



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN)

Data da reunião: 09/11/2016
Presidente: Senador Otto Alencar

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLS 186/2014 Ementa: Dispõe sobre a exploração de jogos de azar em todo o território nacional. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Fernando Bezerra Coelho	Pela aprovação nos termos do substitutivo [relatório]	<p>A proposição tem o objetivo de autorizar a exploração dos jogos de azar em todo o território nacional, por meio de autorização outorgada pelos Estados e pelo Distrito Federal. Dispõe ainda sobre os requisitos a serem observados, a destinação dos recursos, as infrações administrativas e crimes decorrentes da violação das regras, entre outros aspectos relativos ao tema.</p> <p>Em 16/12/2015, o PLS foi aprovado em caráter terminativo pela CEDN na forma de substitutivo que reformula integralmente a proposição, alterando, por exemplo: (a) a competência para regulamentar e conceder credenciamento para tal atividade, que passa a ser do Poder Executivo Federal, cabendo aos Estados e ao Distrito Federal a fiscalização; (b) supressão de alguns requisitos para credenciamento; (c) imposição de dever dos estabelecimentos de identificação dos jogadores, remetendo ao Poder Executivo Federal informações sobre aqueles que receberem prêmios maiores que dez mil reais. Além disso, estabelece as regras tributárias aplicáveis à atividade.</p> <p>Em 12/02/2016, a matéria foi remetida ao Plenário, após a interposição de recursos. No prazo regimental, recebeu as Emendas 6 a 21-Plen, retornando à CEDN para parecer.</p> <p>O relatório apresentado nesta oportunidade é pela aprovação do PLS na forma de substitutivo, pela rejeição das Emendas da CEDN nºs 1 a 3, 22 a 26, das Emendas de Plenário nºs 7 a 9, 11, 12 e 14 a 21; pela aprovação da Emenda de Plenário nºs 6 e 13, bem como da Emenda da CEDN nº. 27; e pela aprovação parcial das Emendas da CEDN nºs 4 e 5 e da Emenda de Plenário 10.</p> <p>- Vista coletiva concedida em 5.10.2016</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 52/2013</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Eunício Oliveira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senadora Simone Tebet</p>	<p>Pela aprovação do Substitutivo</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto pretende estabelecer regras relativas à gestão, organização e mecanismos de controle social das agências reguladoras federais, promovendo, ainda, ajustes nas Leis específicas de criação de cada uma delas. Entre outras disposições, a proposta trata da redefinição de atribuições no âmbito das agências e dos Ministérios a que se vinculam, em especial nos setores de telecomunicações, petróleo e seus derivados, biocombustíveis e gás natural, saúde e transportes.</p> <p>A proposição reproduz, em grande medida, o conteúdo do Projeto de Lei nº 3.337, de 2004, encaminhado à Câmara dos Deputados pelo Poder Executivo. De forma similar àquela proposição, o projeto pretende estabelecer um conjunto de regras para orientar a gestão e a atuação das Agências Reguladoras, constituindo-se, de certa maneira, numa “Lei Geral” das Agências Reguladoras, estruturada em cinco capítulos: o primeiro capítulo visa disciplinar o processo decisório das agências; as disposições do capítulo II são reservadas à prestação de contas e ao controle social das agências; o capítulo III trata da interação entre as agências reguladoras e os órgãos de defesa da concorrência; o capítulo IV dispõe sobre a interação operacional entre as agências reguladoras e os órgãos de regulação estaduais, do Distrito Federal e municipais; por fim, o capítulo V reúne as regras finais e transitórias.</p> <p>A proposta busca afastar o que considera uma das principais distorções no modelo vigente, que é o exercício de competências de governo pelas Agências Reguladoras, como a absorção da atividade de formulação de políticas públicas e do poder de outorgar e conceder serviços públicos. Partindo desse entendimento, o PLS define que o planejamento e a formulação de políticas setoriais cabem aos órgãos da administração direta, competindo às agências regulamentar e fiscalizar as atividades reguladas, implementando, no que lhes toca, as políticas setoriais.</p> <p>O Substitutivo buscou atualizar e aperfeiçoar o projeto, tendo em conta recomendações do TCU manifestadas no Acórdão nº 2.261, de 2011; recomendações da OCDE materializadas na Recomendação do Conselho sobre Política Regulatória e Governança, adotada em 22 de março de 2012; e as recomendações do TCU expressas no Acórdão nº 140/2015 – TCU – Plenário.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PLS 559/2013 Ementa: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Autoria: CT - Modernização da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993) (CTLICON) [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Fernando Bezerra Coelho	<p>Pela aprovação nos termos do substitutivo [relatório]</p>	<p>Trata-se do novo marco legal para as licitações e contratos no Brasil, revogando a atuais leis de normas gerais sobre o assunto. O projeto é composto de 176 artigos, dispostos em 14 capítulos. Dentre as inúmeras inovações, destacam-se a inversão de fases – o julgamento das propostas antes da habilitação; a nova regra para a contratação de projetos, que poderá se dar por meio de concurso ou de licitação que adote o critério de julgamento de técnica e preço, na proporção de 70% por 30%; e a responsabilização solidária da empresa ou prestador de serviços pelo dano causado ao erário na contratação direta indevida, por dispensa ou inexigibilidade de licitação. Ademais, o projeto estimula a administração a recorrer ao pregão e à concorrência e mantém a realização de concurso e leilão como condições prévias para a contratação pelo setor público.</p> <p>- Lido o relatório. Vista coletiva concedida.(13.07.2016)</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.